

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

**Termo de Cooperação Técnica que entre si
celebram o Município de Cordeiros/BA e a
Câmara Municipal de Cordeiros/Ba, nos
exatos termos referidos abaixo**

De um lado, o MUNICÍPIO DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 144, Centro – Cordeiros – BA, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Devani Pereira da Silva, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG nº 12.908.730-03, e inscrito no CPF/MF nº 040.649.775-30, residente na Fazenda Tesoura, zona rural do Município de Cordeiros – Bahia, e de outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com sede na Praça Isaias Caires Pessoa, 52, Centro – Cordeiros – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.951.654/0001-63, neste ato representada por seu Presidente, Renério Pereira Barbosa Neto, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG nº 09.483.084-86 e inscrito no CPF/MF nº 017.790.935-86, residente na Fazenda Formosa, zona rural do município de Cordeiros – BA, no uso das atribuições que lhes conferem as respectivas Leis Orgânicas Municipais e com fundamento no art. 153, inciso III da Lei Municipal Complementar nº 547, de 02 de setembro de 2011, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio de Cooperação tem por objeto colaboração e a cooperação entre os Municípios de Cordeiros e a Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros, na cessão de servidores públicos para a prestação de serviços públicos a órgão, entidade, secretaria ou repartição, de qualquer dos convenientes, para o exercício de função efetiva, de assessoria, de cargo de provimento em comissão na efetiva prestação ou melhoria de serviços públicos, bem como cooperação na prestação de serviços especializados. A cessão observará a dificuldade de acesso dos servidores a seus postos de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



trabalho, seja pela distância nas regiões dos Municípios, seja pelo local de residência de servidores, também a carência de profissionais efetivos em áreas de demanda, em benefício da comuna.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES: Compete conjuntamente aos partícipes:

- a) Requisitar profissionais para trabalharem nas áreas de carência do serviço público municipal, podendo essa carência ser ocasionada pela efetiva falta de profissional, dificuldade do profissional já lotado em atender ao posto de trabalho, deficiência na capacitação do profissional já atuante ou outras razões que a administração apontar.
- b) Disponibilizar profissionais para suprir postos de trabalho do cessionário requisitante de acordo com a conveniência do CEDENTE;
- c) O servidor cedido continuará sob a égide do ordenamento jurídico do seu respectivo cedente, cabendo ao cessionário apenas o pagamento dos vencimentos, nos termos da legislação do cessionário, devendo os respectivos direitos e deveres estatutários serem mantidos e observados plenamente pelo cedente;
- d) Proporcionar aos servidores cedidos meios para que possa conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- e) O cessionário promoverá o desconto de contribuição previdenciária devida pelo servidor relativamente a seu cargo efetivo, repassando-a ao regime geral de previdência, com a respectiva contribuição patronal, devendo o cessionário responsabilizar-se sobre a remuneração e demais pagamentos como décimo terceiro, férias, e outros direitos relativos ao período em que o servidor estiver cedido;
- f) Cada cessão deve ocorrer de comum acordo entre cedente, cessionário e servidor, sendo a recusa de qualquer um deles suficiente para impedir a efetivação daquela cessão;
- g) Ao aceitar a cessão, o servidor cedido aceita os termos deste convênio de forma expressa, mediante assinatura em formulário próprio que acompanhará a cessão e onde serão registradas todas as informações referentes a sua vida funcional no período de cessão;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



h) A requisição de direito que implique em afastamento deve ser solicitada pelo servidor junto ao cedente, o qual em caso de deferimento deverá comunicar ao cessionário imediatamente, a fim de excluir o servidor do presente convênio;

i) O tempo de serviço prestado durante a cessão será considerado para fins de direitos funcionais junto ao respectivo cedente; e,

k) Publicar no Diário Oficial dos Municípios ou outro órgão de imprensa oficial o extrato deste Convênio de Cooperação e, eventualmente, de seus aditivos no prazo máximo de quarenta e cinco dias após sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS: Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta de dotações específicas, constantes nos orçamentos dos partícipes na qualidade de cessionários e, portanto, responsáveis pela remuneração dos servidores cedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio de Cooperação Técnica vigorará de 14 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2026. Cada cessão que ocorrer no período terá vigência específica, podendo cessada, a qualquer tempo, de ofício, por solicitação do servidor, cedente ou cessionário, mediante justificativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES: Este Convênio poderá ser modificado a qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, sendo obrigatório a anuência formal da outra parte no que concerne a aceitação das eventuais modificações.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleita a Comarca de Condeúba/BA, como foro para dirimir quaisquer controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Cordeiros, em 14 de fevereiro de 2025.

Devani Pereira da Silva

Devani Pereira da Silva

Prefeito do Município de Cordeiros/BA

René Rêgo Barbosa

René Rêgo Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Cordeiros

Laura Fernandes Pereira da Silva

Testemunha

Jonatas Sousa Pena Costa

Testemunha